

Direito Previdenciário

01 - HISTÓRICO

Até a idade média, período histórico que alcança o ano de 1.400, não existia Previdência. Nas enormes propriedades, chamadas feudos, os senhores feudais eram donos de toda riqueza (terras, animais e homens) e as pessoas, dependendo da vontade do senhor, eram (ou não) protegidas pelo dono, no caso de alguma necessidade.

Na era Industrial, os trabalhadores não eram mais “servos e escravos da terra”. Deixando de ser servos, eles foram trabalhar nas fábricas que surgiam e não recebiam mais a parte do que produziam como forma de pagamento. Agora, com a formação das cidades, eles passaram a vender a sua força de trabalho. Recebiam pagamento em dinheiro pelo seu trabalho, isto é, **recebiam salário**.

No início da industrialização não havia, nem nas fábricas e muito menos fora delas, nenhuma regra que protegesse os trabalhadores e suas famílias.

Os trabalhos de minas, tecelagem, etc., eram muito mais perigosos e prejudiciais à saúde que as atividades agrícolas. Era um regime de “escravidão do trabalho”, trabalhava-se 18 horas por dia, nas condições que o patrão desejasse.

Começaram, então, as lutas dos trabalhadores por conquistas mínimas (12 horas de trabalho por dia, descanso aos domingos). Essa luta dos trabalhadores foi tão longa e tão forte que acabou obrigando governantes e patrões a perceberem a necessidade da proteção aos empregados (se esses morriam, a produção era afetada). Houve necessidade de compatibilizar a ganância pelo lucro por parte dos patrões, com regulamentos legais que garantissem condições mínimas e dignas de trabalho, inclusive com algum tipo de proteção não só para os operários como também para suas famílias. Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, desde seu nascimento sempre foram muito próximos. O Direito do Trabalho, basicamente, protege o “hoje” do trabalhador e o Direito Previdenciário se preocupa com seu “amanhã”.

O trabalhador vive exclusivamente do seu trabalho, se sofre um acidente, como vai garantir o seu sustento? Quem vai dar de comer à sua família? E, na velhice, quando não se tem mais saúde para pegar no pesado, como é que se sobrevive? Essas eram as perguntas que se faziam naquela época e, como podemos facilmente perceber, são perguntas ainda atuais.

Do mesmo jeito que entendemos que cada um de nós não pode produzir todos os bens que utiliza no dia-a-dia, dependendo assim do trabalho de outras pessoas para termos esses produtos, a nossa segurança individual é também construída por toda a sociedade, coletivamente.

A Previdência Social se constitui em uma espécie de poupança. O sistema previdenciário nos força a renunciar a uma parcela de gasto, no presente, para prevenir o futuro.

Marcos históricos: 1601 - Inglaterra: promulgada a “Lei dos Pobres”, estabelece a Assistência Social pública. O Estado reconhece e assume a obrigação de amparar pessoas comprovadamente desprovidas dos meios para satisfazerem suas necessidades básicas.

1883 - Alemanha: criação de seguros sociais, custeados por contribuição dos trabalhadores, das empresas e do Estado, nos moldes do que hoje conhecemos como Previdência Social, para os trabalhadores doentes, acidentados, inválidos e seguro-velhice.

No Brasil: 1923. Foram criadas as primeiras caixas de aposentadoria e pensões para empregados de *empresas* de serviço público: estradas de ferro, luz, água, telefone...

Em 1930, com a criação do Ministério do Trabalho, as caixas foram substituídas por Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP...) de *categorias: comerciários, marítimos, industriários,...*

1967: unificação da legislação e dos institutos, com a criação do INPS. Daí se foi para um emaranhado de siglas até chegarmos, hoje, ao INSS encarregado de arrecadar e fiscalizar a cobrança das contribuições sociais; administra os recursos da Previdência; concede e mantém os benefícios e serviços da previdência.

02 - RISCO SOCIAL

Previdência vem do verbo *prever* que significa: *ver antecipadamente, calcular, conjeturar, supor... vê-se que está voltada para nossa vida futura. Está preocupada com aquilo que, caso aconteça, interrompa ou diminua a capacidade da pessoa de garantir sua própria sobrevivência (trabalhar), por acidente, por evento da natureza, por idade ou por morte. A possibilidade disso acontecer é o chamado Risco Social.*

03 - SEGURIDADE SOCIAL.

A Constituição Federal de 1988 utiliza, pela primeira vez no Brasil, a expressão “Seguridade Social”, para denominar o conjunto formado pela Saúde, Assistência Social e Previdência Social. O art. 194 da CF diz que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à *Saúde*, à *Previdência* e à *Assistência Social*”

3.1. Saúde:

Saúde é direito de todos, contribuintes ou não, e dever do Estado, com acesso universal e igualitário. Nunca é demais lembrar que assunto de saúde não diz respeito à previdência! O Ministério da Saúde é que tem a obrigação de proporcionar o acesso de todos ao atendimento médico hospitalar!

O que ainda ocorre nos dias de hoje é que muitas pessoas não se preocupam em se regularizarem frente à Previdência porque não se exige mais carteirinha do INSS para atendimento médico. Resultado disto é que *poderão* ter assistência médica mas, quando precisarem, dificilmente terão a cobertura da Previdência.

3.2. Assistência Social.

Assistência é um sistema especial de normas jurídicas que visa corrigir os efeitos danosos dos riscos sociais, colocando o cidadão em condições de exigir do Estado a **proteção que a sociedade lhe assegura gratuitamente**. Em 1993 foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742/93.

A diferença entre a assistência social e a previdência é que a primeira não requer contribuição, garante a sobrevivência para aqueles que não trabalham, mas não tem condições de pagar o seguro, enquanto a previdência exige contribuição por parte do eventual segurado.

A assistência é custeada através da arrecadação de *impostos* realizada pelo Estado, permitindo o atendimento àquelas pessoas não seguradas.

3.3. Previdência Social

É um sistema de normas jurídicas que visa a assegurar os meios de **subsistência** do trabalhador, em caso de inatividade forçada, mediante utilização da técnica do **seguro social**.

Seguro Social - tipo especial de seguro, imposto por lei, gerido por órgão público e destinado a prevenir e corrigir os efeitos danosos dos riscos sociais. Feito mediante “contrato” automático, a partir do momento em que se começa a trabalhar. É obrigatório.

A Previdência Social, além da Constituição Federal, é basicamente regida pelas seguintes leis :

a) Lei nº 8.212 (de 1991), conhecida como a *Lei de Custeio* - essa lei define como o Governo arrecada dinheiro da sociedade para aplicar na previdência social.

Lei nº 8.213 (de 1991), conhecida como a *Lei de Benefícios* - essa lei regulamenta como o dinheiro arrecadado pela previdência será utilizado para garantir às pessoas sua subsistência . As pessoas a que se refere a lei são chamadas de **segurados**.

04 - SEGURADOS

São segurados obrigatórios da Previdência Social:

4.1. O empregado:

Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, sob sua subordinação e mediante remuneração e em caráter não eventual.

Exemplo: datilógrafo, carpinteiro, vaqueiro, motorista, etc

4.2. O empresário.

O titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não-empregado, o membro do conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural.

4.3. O autônomo.

Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, ou que trabalha por conta própria.

Exemplo: pedreiro, barbeiro, costureira, médico, dentista, etc.

4.4. O equiparado a autônomo.

Aquele que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais.

Exemplo: garimpeiro, pescador, etc.

4.5. O empregado doméstico.

Aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, na residência desta para fazer trabalhos domésticos, sem fins lucrativos, mediante contrato de trabalho em carteira profissional. O empregado doméstico, mesmo que exerça suas atividades no meio rural é *sempre urbano*.

Exemplo: motorista particular, babá, cozinheira, piloto particular, etc.

4.6. O segurado especial.

O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador e garimpeiro artesanais, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

A mulher trabalhadora que cuida da casa, cozinha, lava e cuida dos animais domésticos e filhos menores para os filhos maiores e o marido irem trabalhar na roça, *não é doméstica*, pois isso faz parte da economia familiar. *É bom estar atento para este fato e não declarar em documentos oficiais que esta trabalhadora é “doméstica”, poderá haver problemas futuros com a previdência. Doméstica em legislação trabalhista e previdenciária é empregada.*

Nota: O segurado especial poderá inscrever-se como facultativo e contribuir para melhorar a sua aposentadoria.

4.7. O trabalhador avulso.

É aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural, sem relação de emprego, a diversas empresas. Sua inscrição é automática, através do registro da condição de avulso na Carteira de Trabalho, pelo sindicato, ou órgão gestor de mão de obra correspondente.

Exemplo: estivador, o vigia portuário, o guindasteiro, o ensacador de café (nos portos) etc.

Podem ainda ser segurados da Previdência Social:

4.8. O segurado facultativo.

O maior de 14 anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS, mediante contribuição, desde que não exerça atividade de filiação obrigatória.

Exemplo: dona de casa, estudante, síndico, quem deixou de exercer atividade remunerada, quem ocupa cargo eletivo federal, estadual ou municipal, etc

05 - DEPENDENTES:

O sistema de proteção da Previdência Social se estende aos dependentes do segurado, obedecendo uma ordem entre eles. São pessoas que dependem *economicamente* do segurado. Há três classes de dependentes:

1ª classe: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

2ª classe: os pais;

3ª classe: o irmão, não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Mediante declaração do segurado, ainda podem ser incluídos como dependentes: o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

A existência de dependentes de qualquer das classes, acima especificadas, exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

06 - REGIMES DE PREVIDÊNCIA.

Regime Geral - É aquele mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Mediante *contribuição*, tem por finalidade assegurar aos beneficiários, meios indispensáveis de manutenção, seja por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. Todos os trabalhadores submetidos ao regime da CLT estão ligados a este sistema.

Regimes Especiais - embora vinculados ao Ministério da Previdência e Assistência Social e estejam vinculados ao INSS, possuem características particulares. São, regimes destinados a servidores públicos civis e militares. Cada esfera da Administração pública (federal, estadual e municipal) pode ter seu sistema próprio de previdência.

Regimes Privados. criados por entidades privadas e mantidos pela contribuição mensal de seus segurados. Exemplos: Bradesco, Brasil Prev, Itaú Prev, etc.

07 - PERÍODO DE CARÊNCIA.

Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do 1º (primeiro) dia dos meses de suas competências.

Não é computado para efeito de carência o tempo de serviço do trabalhador rural *anterior à competência novembro de 1991*.

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data somente serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

O período de carência é contado:

I - para os segurados empregado e trabalhador avulso, da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II - para os segurados empregado doméstico, empresário, autônomo, equiparado a autônomo, segurado especial (enquanto contribuinte individual) e facultativo, da data do efetivo recolhimento da 1ª (primeira) contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores.

A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência:

I - 12 contribuições mensais, nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; e

II - 180 contribuições mensais, nos casos de aposentadoria por idade.

Independente de carência a concessão das seguintes prestações:

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade, salário-família, auxílio-acidente;

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

III - aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou pensão por morte aos segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido;

IV - serviço social; e

V - reabilitação profissional.

Entende-se como acidente de qualquer natureza o que ocorre provocando lesão corporal ou perturbação funcional, com perda ou redução da capacidade laborativa, permanente ou temporária.

08 - MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO.

O segurado empregado que deixar de contribuir para a Previdência mantém, por um certo tempo, sua qualidade de segurado por um período, no qual ele tem todos os perante a previdência social. O prazo para adquirir este direito é 12 meses de contribuição e a manutenção, geralmente, se prorroga por mais 12 meses. O contribuinte individual perde a qualidade de segurado se deixar de recolher mais de 06 (seis) contribuições seguidas Exemplo: o trabalhador contribui durante um ano, mas perde o emprego e fica 2 meses desempregado, sem contribuir. Se sofrer um acidente, neste período, terá direito a receber um auxílio.

09 - FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO.

Registro no sistema geral da Previdência

Na lei, para a Previdência, “empresa” pode significar muita coisa além do que costumamos chamar de empresa. Isto porque existe a figura denominada de “equiparado a empresa” que pode ser um sindicato, uma paróquia, uma dona de casa, clube de futebol, enfim, *qualquer empregador*.

Filiação. Ocorre filiação à Previdência Social pelo simples exercício de trabalho remunerado em atividade lícita. Ser empregado urbano ou rural, trabalhador autônomo, empresário, trabalhador avulso ... significa estar filiado à Previdência Social. A simples condição de filiado não gera direito a ninguém, é preciso cumprir as obrigações, entre elas, a mais importante é a de recolher as contribuições.

Inscrição é o ato formal pelo qual o segurado é cadastrado no Regime Geral da Previdência Social. O empregado é inscrito automaticamente, no momento em que se faz a anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). O recolhimento das contribuições é de obrigação da empresa.

Inscrição do Autônomo, do empresário, do desempregado, dos equiparados a autônomos e especiais - Estas categorias precisam inscrever-se individualmente no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e recolher suas contribuições através da rede bancária autorizada, através de “carnê”. Outros casos são os trabalhadores avulsos, cuja inscrição é feita pelo sindicato.

O(a) doméstico(a) também devem providenciar sua inscrição, mediante apresentação da CTPS assinada no Posto de Benefícios ou nos Correios. O recolhimento de suas contribuições se faz também por “carnê” mas fica sob a responsabilidade do empregador.

A filiação decorre automaticamente do exercício de atividade lícita remunerada. Os trabalhadores que devem providenciar sua inscrição, só estarão filiados à Previdência após o pagamento da primeira contribuição em dia. Depende de uma iniciativa pessoal.

Inscrição de dependentes: para filhos de segurados empregados, deve levar a cópia do registro civil da criança e entregar na empresa (empregador); trabalhadores avulsos fazem a inscrição de dependentes no sindicato. Em outros casos a inscrição é feita diretamente nos postos do INSS.

Para a comprovação de dependência, além do registro civil, podem ser usadas declaração constante na CTPS, declaração de imposto de renda, declaração especial feita por tabelião, termo de guarda judicial,...

10 - PRESTAÇÃO

Tudo que a Previdência oferece ao segurado são **benefícios e serviços**. É bom ter bem claro que apesar do nome ser benefício, o que se recebe da Previdência não é algo oferecido de graça aos segurados ou aos seus dependentes. Antes de terem direito aos benefícios as pessoas trabalharam e fizeram contribuições.

Benefícios: recebidos em dinheiro, periodicamente, pelo segurado ou seus dependentes que preencheram as condições exigidas: aposentadoria, pensão, auxílio doença....

Serviços: São também “prestações” da Previdência, apenas que não em dinheiro. São, basicamente, uma ajuda oferecida ao segurado no sentido de que recupere sua capacidade de trabalho: recuperação profissional e Serviço Social. Assim, os serviços se situam quase sempre no sentido de reabilitar o segurado que se encontra prejudicado na sua capacidade de trabalho. Este serviço inclui trabalho de médicos, psicólogos, fisioterapeutas e assistentes sociais. A lei diz que o Serviço Social deve incluir apoio jurídico, recreação especial e ainda que estes serviços devem dar atenção especial aos idosos!

Nunca é demais lembrar que assunto de saúde não diz respeito à previdência! Saúde é direito do cidadão e dever do Estado. O Ministério da Saúde é que tem a obrigação de proporcionar o acesso de todos ao atendimento médico hospitalar!

11 - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Todos os segurados devem contribuir para a Previdência Social. A quantia sobre a qual os segurados contribuem chama-se **salário de contribuição**. É a parte do salário sobre a qual se desconta uma parte que é recolhida para o INSS.

O salário de contribuição varia entre um mínimo (piso) e um máximo (teto), ambos previstos em lei.

Piso (valor mínimo de contribuição): um salário mínimo R\$180,00

Teto (valor máximo de contribuição): situa-se na faixa de aproximadamente 9 salários mínimos, a partir da Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, o teto passou a ser R\$1.200,00. A Previdência visa garantir a *sobrevivência* do segurado, não o seu nível de vida. Assim, se alguém recebe 30 salários mínimos de salário, ele contribui apenas sobre o teto, mais ou menos 9 salários. Mas, se precisar de receber da Previdência, receberá também mais ou menos 9 salários e não os trinta que receberia se estivesse trabalhando.

Atualmente são os seguintes os valores e alíquotas:

Segurados trabalhadores autônomos, empresários, facultativos e equiparados: 20% do salário base.(conforme tabela)

CLASSE (R\$)	SALÁRIO BASE MESES	ALÍQUOTA (%)	CONTRIB.	
1 A 5180,00	A 715,00	12	20	36,00 A 143,00
6	858,00	24	20	171,60
7	1.000,99	24	20	200,20
8	1.144,01	36	20	228,80
9	1.287,00	36	20	257,40
10	1.430,00	-	20	286,00

Segurados empregados, domésticos e avulsos:

até	429,00	- 7,65%
de 429,01 a	540,00	- 8,65%
de 540,01 a	715,00	- 9,00%
de 715,01 a	1.430,00	- 11,%

Quando for implantada novamente a CPMF, possivelmente que receber até 360,00 terá um pequeno desconto na alíquota para compensar a diminuição causada pelo “imposto sobre o cheque”.

12 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO

É uma expressão enganadora. No caminho para o cálculo da renda mensal que é o valor a ser pago todo mês ao segurado, é preciso, antes, calcular o salário de benefício.

É uma espécie de medida que permite, depois, calcular a renda mensal do benefício.

O salário de benefício exige uma operação aritmética complicada. O INSS é que faz esta conta com base nos

últimos 36 salários do segurado.

$$\text{Como se calcula: } SB = \frac{SSCC}{36}$$

SB (Salário de Benefício) é igual: à SSCC (soma dos Salários de Contribuição Corrigidos) dividida por 36. Isso resulta sempre em um valor menor do que o que o segurado recebeu no último mês que trabalhou. A correção dos últimos 36 salários de contribuição é feita com base no IGP/DI, índice oficial do governo, que sempre procura dar um valor menor para a inflação.

Neta soma, consideram-se os últimos 36 meses que a pessoa recebeu salário, contados da data do afastamento ou da entrada do pedido do benefício. Se o segurado não trabalhou 36 meses corridos, a pesquisa poderá se estender até 48 meses. O número de divisão, no entanto, será sempre de 36!

Feita toda esta operação, ainda não se achou o quanto o segurado vai receber. O número encontrado será a base de cálculo do benefício devido. A quantia que chegará às mãos do segurado é chamada de “valor do benefício” ou “renda mensal”.

A renda mensal do benefício de prestação continuada será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício os seguintes percentuais:

I - auxílio doença - 91% do salário de benefício.

II - aposentadoria por invalidez 100% do salário de benefício.

III - aposentadoria por idade: será proporcional ao tempo de *contribuição* do segurado.

IV - aposentadoria por tempo de contribuição: 100% do salário de benefício.

V - aposentadoria especial - (até ser regulamentada) : 100% do salário de benefício.

VI - pensão por morte ou auxílio-reclusão: 100% do salário da aposentadoria ou o valor que teria direito se estivesse aposentado na data do falecimento ou do recolhimento à prisão.

VII - **Segurados Especiais**: um salário mínimo para os casos de aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio doença, auxílio reclusão ou pensão por morte.

Valor do benefício ou renda mensal não pode ser menor que um salário mínimo e nem superior ao teto de contribuição do mês que o benefício começa a ser pago.

Descontos: O Regulamento do Benefícios da Previdência permite que se façam descontos da renda mensal do beneficiário. Podem ser:

Imposto de Renda: para quem recebe benefício de valor acima de R\$900,00;

Pagamentos anteriores indevidos;

Pensão judicial;

Mensalidades de sindicatos (mediante autorização dos filiados).

13 - BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

Os benefícios ou *prestações em dinheiro*, são os chamados de renda mensal ou benefícios de prestação continuada. Não existem mais benefícios pagos de uma única vez como eram os abonos, auxílio funeral, auxílio natalidade, Renda mensal vitalícia... Estes benefícios foram transferidos para a Assistência Social (regulamenta pela LOAS), embora o INSS permaneça efetuando o seu pagamento.

Os benefícios são:

alguns só para os próprios segurados. Exemplo: aposentadoria.

Outros só para os dependentes . Exemplo: pensão por morte.

Ou para segurados e dependentes . Exemplo: reabilitação profissional.

14 - OS BENEFÍCIOS ATUAIS

14.1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Quem recebe?

O segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado, mediante exame médico-pericial do INSS, incapaz para o trabalho, sem condições de reabilitação profissional que lhe permita o exercício de atividade que possa garantir a sua subsistência.

Quando tem direito?

O segurado terá direito à aposentadoria por invalidez após o pagamento de 12 contribuições mensais.

No caso de o segurado sofrer acidente de qualquer natureza ou causa, ou for acometido de alguma das doenças especificadas em lei, terá direito ao benefício independentemente do pagamento de 12 contribuições.

Obs.: Os *segurados especiais* estão isentos do cumprimento do período de carência, devendo comprovar *exercício de atividade rural* nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício. Deverão, ainda, efetuar sua matrícula e inscrição nos postos do INSS.

Quanto recebe?

100% (cem por cento) do salário de benefício.

Obs.: Segurado especial: um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente terá o benefício concedido com base no salário de contribuição.

Se o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, a critério da perícia médica, o valor da aposentadoria por invalidez será aumentado em 25%.

O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário de contribuição.

Por quanto tempo?

Enquanto permanecer a incapacidade. Se o segurado quiser voltar ao trabalho, deverá comparecer à perícia médica do INSS para nova avaliação.

Caso retorne voluntariamente à atividade, terá sua aposentadoria cancelada.

Quando tem início?

1. Precedida de auxílio-doença: no primeiro dia do mês subsequente ao da cessação do auxílio-doença.
2. Não-precedida de auxílio-doença:
 - a) para os empregados (exceto o doméstico) e empresários: no 16º dia de afastamento da atividade ou na data da entrada do requerimento, quando requerido após o 30º dia do afastamento da atividade; e
 - b) para os demais segurados (inclusive o doméstico), a partir da data do início da incapacidade, ou da data de entrada do requerimento, quando ocorrido após o 30º dia da incapacidade.

Quais os documentos necessários?

- requerimento em formulário próprio do INSS;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão de Tempo de Serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço;
- relação e discriminação dos 36 últimos salários-de-contribuição, imediatamente anteriores ao afastamento, apurados num período máximo de 48 meses (duas vias);
- documento de identidade e CIC/CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte);
- atestado médico;
- cartão ou registro do PIS/PASEP; e
- Cartão de Inscrição e todos os carnês ou guias de recolhimento das contribuições para o contribuinte individual e o empregado doméstico.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR ACIDENTE DO TRABALHO

Quem recebe?

O segurado empregado rural ou urbano (exceto o doméstico), o avulso, o especial, e o médico-residente que exerce trabalho remunerado.

Quem tem direito?

O segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença acidentário, for considerado, mediante exame médico-pericial a cargo do INSS, incapaz para o trabalho, sem condições de reabilitação profissional que lhe permita o exercício de atividade que possa garantir a sua subsistência.

Obs.: A concessão de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho independe do número mínimo de contribuições pagas pelo segurado.

Quando tem início?

No dia seguinte à data da cessação do auxílio-doença acidentário.

Obs.: Se a incapacidade total e definitiva para o trabalho for reconhecida imediatamente após o acidente, a aposentadoria por invalidez será concedida desde logo, a partir da data que teria início o auxílio-doença acidentário.

Quanto recebe?

- 100% do salário de benefício.

Obs.: Segurado especial: um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente terá o benefício concedido com base no salário de contribuição do dia do acidente.

Se o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, a critério da perícia médica, o valor da aposentadoria por invalidez será aumentado em 25%.

Por quanto tempo?

Enquanto permanecer a incapacidade. Se o segurado se sentir apto a voltar ao trabalho, deverá comparecer à perícia médica do INSS para nova avaliação. Caso retorne voluntariamente à atividade, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno ao trabalho.

14.2. APOSENTADORIA POR IDADE***Quem recebe?***

O segurado com 65 ou mais anos de idade e a segurada com 60 ou mais anos de idade.

Para os trabalhadores rurais esses limites serão reduzidos em cinco anos, ou seja, para o segurado, 60 anos e para a segurada, 55 anos.

Obs.: A Emenda Constitucional nº 20 estabelece proventos proporcionais para a aposentadoria por idade para o servidor público que queira se aposentar e não tenha efetuados as contribuições exigidas. Não se refere aos trabalhadores do Regime Geral da Previdência Social, o que significa que estes não terão alteradas as regras atuais, permanecendo, até prova ou determinação em contrário, a carência de 180 contribuições e proventos proporcionais ao tempo de serviço.

A aposentadoria por idade poderá ser requerida pela empresa, compulsoriamente, desde que o empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 anos, se homem, e 65 anos, se mulher, nesta hipótese, o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição.

Quando tem direito?

O segurado terá direito à aposentadoria por idade após o pagamento de 180 contribuições mensais.

Os segurados especiais, produtor rural, garimpeiro e pescador artesanal, de ambos os sexos deverão comprovar o exercício de suas atividades em regime de economia familiar.

Quando tem início?

I. Para o segurado empregado, inclusive o doméstico: na data do desligamento do emprego, se requerida até 90 dias após o desligamento, ou na data da entrada do requerimento, se não houver desligamento do emprego, ou quando for requerida após 90 dias do desligamento.

II. Para os demais segurados: na data da entrada do requerimento.

Quanto recebe?

70% do salário de benefício mais 1% deste salário por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do

salário de benefício.

Quais os documentos necessários?

- requerimento em formulário próprio do INSS;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão de Tempo de Serviço ou outro documento que comprove a atividade e tempo de serviço;
- relação e discriminação dos 36 últimos salários-de-contribuição, imediatamente anteriores ao afastamento, apurados num período máximo de 48 meses (duas vias);
- documento de identidade e CIC/CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte);
- cartão ou registro do PIS/PASEP;
- Cartão de Inscrição e todos os carnês ou Guias de Recolhimento das Contribuições, para o contribuinte individual e o empregado doméstico;
- prova de identidade do segurado (Certidão de Nascimento ou Casamento).

Obs.: A confirmação da aposentadoria pelo INSS possibilita o saque do FGTS e dos valores existentes no PIS do trabalhador empregado.

14.3. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

A Emenda Constitucional nº 20, acabou com este tipo de aposentadoria, nos termos em que ela existia.

Regra geral agora é que vale o **tempo de contribuição: 35 anos para homens e 30 para mulheres**. A única exceção, já admitida, foi para professores de ensino fundamental e ensino médio. Para estes o tempo foi reduzido em 5 anos, desde que comprovem exclusivamente o exercício do magistério durante 25 anos, se mulher e 30 anos, se homem, e, claro, tenham recolhidas as contribuições.

14.4. APOSENTADORIA ESPECIAL

Era devida ao segurado que tenha cumprido a carência exigida - recolher contribuições - e trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos. A Reforma da Previdência retirou este assunto da Constituição!

O assunto, no entanto, não está encerrado de vez. O §1º do art. 201, no texto emendado diz: “*É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar*”.

14.5. ABONO ANUAL (13º salário, Gratificação Natalina).

Quem recebe?

Os segurados e dependentes que receberam durante o ano auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Quando é pago?

No mês de dezembro de cada ano ou na data da cessação dos benefícios.

Quanto recebe?

- o mesmo valor da renda mensal de dezembro de cada ano, se o benefício for mantido por 12 meses, dentro do mesmo ano; e
- proporcional ao valor da renda mensal da data de cessação, se o benefício for mantido por período igual ou superior a 15 dias e inferior a 12 meses.

Quem não tem direito a receber?

- Os recebedores dos benefícios assistenciais, ou seja: Renda Mensal Vitalícia por Invalidez ou Idade.

14.6. AUXÍLIO ACIDENTE

Quem recebe

- Empregado (urbano, rural);
- Trabalhador avulso;
- Segurado especial.
- Que tenha sofrido acidente de trabalho ou de qualquer natureza.
- O médico-residente, somente quando decorrente de acidente de trabalho.

Quando tem direito?

Quando a perícia médica do INSS concluir que, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela que implique redução da capacidade funcional.

Obs.: A concessão de auxílio-acidente independe do número mínimo de contribuições pagas pelo segurado.

Quando tem início?

A partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo segurado.

Quanto recebe?

O auxílio-acidente mensal e vitalício corresponderá a 50% do salário de benefício do segurado.

Obs.: Segurado especial: receberá 50% do salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente terá o benefício concedido com base no salário de contribuição.

14.7. AUXÍLIO DOENÇA

Quem recebe?

O segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido por lei ficar incapaz para o seu trabalho por mais de 15 dias consecutivos, por motivo de doença.

O segurado que, ao se filiar ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS, já for portador de doença ou lesão só fará jus a benefícios se houver agravamento desta doença ou lesão.

Quando tem direito?

1. O segurado terá direito ao auxílio-doença após o pagamento de 12 contribuições mensais.
2. No caso de o segurado sofrer acidente de qualquer natureza ou for acometido de alguma das doenças específicas em lei, terá direito ao benefício, independentemente do pagamento de 12 contribuições.

Quando tem início?

1. Para os empregados (exceto domésticos) e empregadores: no 16º dia de afastamento da atividade; ou na data da entrada do requerimento, quando solicitado após o 30º dia do afastamento da atividade.
2. Para os demais segurados (inclusive o doméstico), a partir da data do requerimento ou na data da incapacidade.

Quanto recebe?

91% do salário de benefício.

Segurado especial: um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente, terá o benefício concedido com base no salário de contribuição.

Obs.: O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem superior ao limite máximo do salário de contribuição.

Por quanto tempo?

O auxílio-doença será mantido enquanto o segurado continuar incapaz para o trabalho, podendo o INSS indicar processo de reabilitação profissional, quando julgar necessário.

Como provar a incapacidade?

A incapacidade para o trabalho terá de ser comprovada através de exame de perícia médica do INSS.

Quais os documentos necessários?

- requerimento em formulário do INSS,
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão de Tempo de Serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço,
- relação e discriminação dos 36 últimos salários-de-contribuição, imediatamente anteriores ao afastamento, apurados num período máximo de 48 meses (duas vias),
- documento de identidade e CIC/CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte),
- atestado médico,
- cartão ou registro do PIS/PASEP, e
- cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual.

15.7.1. AUXÍLIO- DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO***Quem recebe?***

O segurado empregado rural ou urbano (exceto o doméstico), o avulso, o especial e o médico-residente que exerce trabalho remunerado, quando sofrem acidente de trabalho e são considerados incapazes para o exercício de suas atividades.

Obs.: Também é considerada acidente de trabalho a doença que o segurado adquirir em consequência do trabalho.

Quando tem início?

1. Para o segurado empregado: a partir do 15º dia seguinte ao do acidente até a alta da perícia médica (cabe à empresa a remuneração do dia do acidente e dos 15 (quinze) dias seguintes).
2. Para o segurado trabalhador avulso e o especial: a partir do dia seguinte ao do acidente, se o afastamento do trabalhador for imediato, ou a contar do início do tratamento médico.

Quanto recebe?

91% (noventa e um por cento) do salário de benefício.

Obs.: Segurado especial: um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente terá o benefício concedido com base no salário de contribuição.

Por quanto tempo?

O auxílio-doença por acidente de trabalho será mantido enquanto o segurado continuar temporariamente incapaz para o trabalho, a incapacidade para o trabalho será comprovada através de exame procedido pela perícia médica do INSS, que poderá indicar processo de reabilitação profissional, quando julgar necessário.

Quais os documentos necessários?

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS,
- relação e discriminação dos salários de contribuição, até o máximo de 36, apurados os últimos 48 meses (em duas vias),
- documento de identidade CIC/CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte),
- cartão ou registro do PIS/PASEP,

- Comunicação do Acidente de Trabalho - CAT, preenchida e assinada pela empresa.

Obs.: No caso de omissão da empresa de comunicar o acidente, podem fazê-lo também: o próprio acidentado, seus dependentes, entidade sindical competente, o médico que assistiu o acidentado ou *qualquer* autoridade pública (prefeito, promotor, juiz, delegado de polícia...). cfr. Art. 134 do Regulamento de Benefícios da Previdência

14.8. AUXÍLIO RECLUSÃO

Quem recebe?

Os dependentes do segurado detento ou recluso, desde que este não receba qualquer espécie de remuneração da empresa, nem esteja em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Obs.: A concessão do auxílio-reclusão independe do número de contribuições pagas pelo segurado.

Quando tem início?

Na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão.

Quanto recebe?

100% do salário de benefício. (servidor público: só para quem recebe até 360,00/mês!)

Obs.: O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Segurado especial: um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente, terá o benefício concedido com base no salário de contribuição.

Por quanto tempo?

Enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.

Obs.: Para a manutenção do benefício deverá ser apresentada, trimestralmente, a declaração de que o segurado permanece recluso.

Quais os documentos necessários?

- requerimento em formulário próprio do INSS;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS ou Certidão de Tempo de Serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço do segurado;
- relação e discriminação dos 36 últimos salários-de-contribuição, imediatamente anteriores ao afastamento, apurados num período máximo de 48 meses (duas vias);
- documento de identidade e CIC/CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte) do segurado e do dependente, se houver;
- cartão ou registro do PIS/PASEP do segurado e do dependente, se houver;
- comprovante de pagamento de benefício, se o segurado estiver em gozo de benefício;
- Cartão de Inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, se contribuinte individual;
- comprovação de invalidez, a cargo da perícia médica do INSS, para dependente inválido maior de 21 anos;
- comprovação de qualidade de dependente (Certidão de Nascimento de filhos(as), menores de 21 anos não-emancipados ou inválidos, e Certidão de Casamento ou prova da condição de companheira);
- termo de responsabilidade em formulário próprio do INSS;
- certidão de despacho da prisão preventiva ou sentença de condenação e atestado do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmados pela autoridade competente;
- declaração da empresa de que o segurado (empregado) não está recebendo qualquer espécie de remuneração; e
- declaração judicial de curatela (para o maior de 21 anos de idade, incapaz), de tutela (para menor sob tutela) ou guarda (para menor sob guarda).

14.9. PENSÃO POR MORTE

Quem recebe?

Os dependentes, pela morte do segurado.

Quando tem direito?

A concessão da pensão por morte independe de número mínimo de contribuições pagas pelo segurado.

Quando tem início?

- a) a contar da data do óbito do segurado, se requerida até 30 dias deste;
- b) a partir da data do requerimento, se posterior a 30 dias.

Obs.: Quando se tratar de *morte presumida*, a data de início do benefício será a da decisão judicial.

Quanto recebe?

100% do salário de benefício da aposentadoria que o segurado recebia ou que teria direito, se estivesse aposentado na data do seu falecimento.

Segurado especial: um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente, terá benefício concedido com base no salário de contribuição.

Por quanto tempo?

A cota da pensão por morte se extingue:

- a) para o filho ou irmão que se emancipar ou completar 21 anos de idade, salvo se inválido;
- b) pela morte do pensionista; ou
- c) pela cessação da invalidez para o pensionista inválido.

Obs.: O valor da pensão recebido por um dependente que perdeu o direito à mesma, por algum dos motivos acima, será repartido com os demais dependentes que continuarem na condição de pensionistas.

Quais os documentos necessários?

- requerimento em formulário próprio do INSS;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão de Tempo de Serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço do segurado;
- relação e discriminação dos salários de contribuição, até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em duas vias);
- documento de identidade e CIC/CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte) do segurado e do dependente, se houver;
- Certidão de Óbito do segurado;
- cartão ou registro no PIS/Pasep do segurado e do dependente, se houver;
- comprovante de pagamento de benefício, se o segurado estava em gozo de benefício;
- Cartão de Inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, se contribuinte individual;
- comprovação de invalidez, anterior à data do óbito, a cargo da perícia médica do INSS, para dependente inválido maior de 21 anos;
- comprovante da qualidade de dependente (Certidão de Nascimento de filhos(as), menores de 21 anos não-emancipados ou inválidos, e Certidão de Casamento ou prova de condição de companheira);
- termo de responsabilidade, em formulário próprio do INSS; e
- declaração judicial de curatela (para o maior de 21 anos de idade incapaz), de tutela (para menor sob tutela) ou de guarda (para o menor sob guarda).

14.9.1. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

Quem recebe?

Os dependentes do segurado, quando este morrer em consequência de acidente de trabalho.

Obs.: A concessão de pensão por acidente de trabalho independe do número de contribuições pagas pelo segurado.

Quando tem início?

Na data da morte do segurado:

- a) se requerida até 30 dias desta;
- b) a partir da data do requerimento, se posterior a 30 dias.

Quanto recebe?

- 100% do salário de benefício da aposentadoria que o segurado recebia ou que teria direito se estivesse aposentado na data do seu falecimento.

Obs.: Segurado especial: um salário mínimo. Caso esteja contribuindo facultativamente terá o benefício concedido com base no salário de contribuição.

Por quanto tempo?

O direito à pensão por acidente de trabalho se extingue:

- a) quando os dependentes completarem 21 anos ou forem emancipados;
- b) pela morte do pensionista; ou
- c) pela cessação da invalidez, para o pensionista inválido.

Obs.: O valor da pensão recebida, por um dependente que perdeu o direito à mesma, por algum dos motivos acima, será repartido com os demais dependentes que continuarem na condição de pensionista.

Quais os documentos necessários?

- requerimento em formulário próprio do INSS;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Certidão de Tempo de Serviço ou outro documento que comprove atividade e tempo de serviço do segurado;
- documento de identidade e CIC/CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte) do dependente;
- Certidão de Óbito do segurado;
- relação e discriminação dos salários de contribuição, até o máximo de 36, apurados nos últimos 48 meses (em duas vias);
- comprovante de pagamento de benefício, se o segurado estava em gozo de benefício;
- cartão de inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, no caso de contribuinte individual;
- cartão ou registro no PIS/PASEP do segurado e do dependente, se houver;
- comprovação de invalidez, anterior à data do óbito, a cargo da perícia médica do INSS, para dependente inválido maior de 21 anos;
- comprovante da qualidade de dependente (Certidão de Nascimento de filhos(as), ou equiparados menores de 21 anos não- emancipados ou inválidos e Certidão de Casamento, prova de condição de companheira);
- termo de responsabilidade, em formulário próprio do INSS;
- Comunicação do Acidente de Trabalho - CAT, preenchida e assinada pela empresa; e
- declaração judicial de curatela (para o maior de 21 anos de idade incapaz), de tutela (para o menor sob tutela) ou de guarda (para o menor sob guarda).

14.10. SALÁRIO FAMÍLIA**Quem tem direito**

I - O segurado empregado (exceto o doméstico), trabalhador avulso, empregado rural e o trabalhador temporário, que comprove ter filhos menores de qualquer condição ou a eles equiparados até 14 anos de idade ou inválidos;

II - O segurado empregado e o trabalhador avulso em gozo de auxílio doença ou recebendo aposentadoria por invalidez. Nas demais aposentadorias só será devido o salário-família à segurada com 60 anos e ao segurado com 65 anos, sendo reduzida a idade em cinco anos, quando se tratar de segurado trabalhador rural.

A concessão do salário-família independe do número de contribuições pagas pelo segurado.

Quando tem início?

Quando o segurado inicia sua atividade como empregado ou trabalhador avulso, a partir do mês em que se inicia o benefício ou do mês da comprovação.

Pagamento:

- Será pago mensalmente, a partir da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido, sendo efetuado:

- a) pela empresa ao segurado empregado em atividade juntamente com sua remuneração, inclusive o do mês correspondente ao afastamento do trabalho por motivo de doença;
- b) pelo sindicato, ao trabalhador avulso independente do número de dias trabalhados no mês, devendo o seu pagamento corresponder ao valor integral da cota;
- c) pelo INSS, ao segurado empregado e trabalhador avulso em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, inclusive o do mês da cessação do benefício.

Da perda do direito

- por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- quando o filho ou equiparado completar 14 anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data de aniversário;
- pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;
- pelo desemprego, a partir do dia seguinte à dispensa.

Quanto recebe?

Tantas cotas quantos forem os filhos menores de 14 anos ou inválidos, correspondentes a:

- 0,8% do limite máximo do salário-de-contribuição, para aquele com remuneração até 03 (três) salários-de-contribuição;
- 0,1% do limite máximo do salário-de-contribuição, para aquele com remuneração acima de 03 (três) salários-de-contribuição.

Quais os documentos necessários?

- Certidão de Nascimento ou documentação relativa aos equiparados.
- Comprovante de pagamento, se o segurado estiver em gozo de benefício.
- Comprovação de vacinação para menores de 5 anos.
- Comprovação de invalidez a cargo da perícia médica do INSS, para dependentes maiores de 14 anos.

NOTAS:

- a) Quando o pai e a mãe são segurados ou trabalhadores avulsos, ambos têm direito.
- b) Tendo havido divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.c) Se servidor público: somente para quem recebe até R\$360,00 mensais!

14.11. SALÁRIO MATERNIDADE**Quem recebe?**

- a segurada empregada;
- a empregada doméstica;
- a segurada avulsa; e
- a segurada especial (trabalhadora rural).

Número de contribuições

- Independe do número de contribuições pagas pelas seguradas.

Obs.: A segurada especial (trabalhadora rural) deverá comprovar o *exercício da atividade rural* nos 12 meses imediatamente anteriores ao início do benefício.

Quando tem início?

Na data fixada em atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou pela perícia médica do INSS, quando o parto ocorrer sem acompanhamento.

Quanto recebe?

- segurada empregada: valor mensal igual à sua remuneração integral;(*)
- empregada doméstica: valor mensal igual ao salário de contribuição;
- trabalhadora avulsa: valor mensal igual à sua última remuneração equivalente a um mês de trabalho;
- segurada especial (trabalhadora rural): valor mensal igual a de um salário mínimo.

() - Após a Reforma da Previdência, aprovada no final de 1998, o INSS determinou que a Previdência Social somente arcará com o salário maternidade até o limite máximo de R\$1200,00. Se a segurada empregada receber mais do que este valor, o que exceder deverá ser pago pelo empregador. A argumentação é a de que o teto de benefício previdenciário é de R\$1200,00.*

Por quanto tempo?

- 28 dias antes e 91 dias após o parto;
- parto antecipado: 120 dias após o parto;
- aborto não-criminoso: duas semanas.

Obs.: Em casos excepcionais, o período de repouso anterior ou posterior ao parto pode ser aumentado em mais duas semanas. Note-se que o prazo de recebimento do benefício se conta em dias. Não são 04 meses, são 120 dias!

A segurada especial (trabalhadora rural) e a empregada doméstica podem requerer o salário-maternidade até 90 dias após o parto.

Quais os documentos necessários?

- requerimento em formulário próprio do INSS;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outro documento que comprove atividade;
- documento de identidade, CIC/CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte);
- atestado médico;
- cartas ou registros do PIS/PASEP;
- Cartão de Inscrição e carnês ou guias de recolhimento das contribuições, para o contribuinte individual; e
- Declaração do sindicato ou do órgão gestor de mão-de-obra informando a última remuneração percebida pela trabalhadora avulsa.

Onde recebe?

- segurada empregada: na empresa
- empregada doméstica, trabalhadora avulsa e a segurada especial: nos Postos de Benefícios do INSS.

15 - SERVIÇOS OFERECIDOS PELA PREVIDÊNCIA.**15.1. Serviço Social*****O que é?***

É um serviço prestado aos beneficiários com a finalidade de esclarecer seus direitos sociais e os meios de exercê-los. Tem como prioridade, além de facilitar o acesso aos benefícios previdenciários, estabelecer o processo de solução dos problemas sociais relacionados com a Previdência Social, tanto na instituição quanto na sociedade.

O que faz?

A ação profissional está voltada para:

educação previdenciária,
prestação de informações,
acesso à documentação para habilitação aos benefícios e serviços previdenciários,
concessão de recursos materiais,
articulação com setores do INSS, com grupos organizados da sociedade e empresas,
encaminhamento a recursos sociais.

Com que recursos?

Os recursos utilizados pelo assistente social para atender às necessidades sociais dos beneficiários em sua relação com a Previdência Social são:

documentação,
transporte,
instrumental de trabalho,
capacitação para o trabalho,
emergenciais.

15.2. Reabilitação Profissional***O que é?***

A reabilitação profissional é um serviço do INSS que visa proporcionar aos beneficiários da Previdência Social, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, os meios para (re)adaptação profissional e social, indicados para voltarem a participar do mercado e do contexto em que vivem.

Onde se realiza?

A avaliação da capacidade laborativa e orientação profissional: nos centros e núcleos de Reabilitação Profissional, em postos do Seguro Social onde existem equipes de extensão ou volantes.

A avaliação, o treinamento e a formação profissional: nas empresas e nas entidades de formação profissional da comunidade.

Como se realiza?

Por intermédio do atendimento individual e/ou em grupo, por profissionais das áreas de Medicina, Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e outras afins, objetivando a definição da capacidade laborativa, a orientação profissional e a supervisão por parte de alguns dos profissionais mencionados acima para acompanhamento e reavaliação do programa.

Qual é a clientela?

A clientela do Programa de Habilitação e Reabilitação Profissional é constituída por:

1. Segurados, inclusive os aposentados, em caráter obrigatório.
2. Dependentes, de acordo com as disponibilidades administrativas, técnicas e financeiras e as condições locais do órgão.
3. Pessoas portadoras de deficiência, sem vínculo com a Previdência Social, de acordo com as disponibilidades administrativas e técnicas das unidades executivas, por intermédio de convênios e/ou acordos de cooperação técnico-financeira.

O atendimento desta clientela obedecerá a uma ordem de prioridade, com atenção especial ao segurado acidentado do trabalho e de acordo com as disponibilidades técnico-financeiras.

Quem encaminha?

Órgãos periciais do INSS,
Serviço Social do INSS,
empresas e entidades sindicais, e
órgãos e instituições que firmarem convênio e/ou acordo de cooperação técnico-financeira.

16 - EMPREGADO DOMÉSTICO.

Tanto no Direito do Trabalho como no Direito Previdenciário o empregado doméstico tem características próprias que às vezes causam confusão, tanto para o empregado como para o empregador. Colocamos aqui algumas explicações úteis do ponto de vista da Previdência em relação a este trabalhador.

Empregado doméstico é aquele que presta serviço de *natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos.*

O empregado doméstico, para garantir seus direitos, deve:

- a) Apresentar ao patrão/patroa a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para ser registrado(a);
- b) Procurar o Posto de Benefícios do INSS ou agências de Correios, para obter a sua inscrição pessoalmente, como contribuinte individual.

Documentos necessários para inscrição:

- CIC/CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte), se tiver;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - assinada;
- Carnê de Contribuinte Individual do INSS (à venda nas papelarias);
- Certidão de nascimento ou casamento.

Local de inscrição

- Posto de Benefícios do INSS;
- Qualquer agência dos Correios (agências oficiais. Franquias não fazem este serviço).

Como contribuir:

O desconto para a Previdência Social é 7,65%, 8,65% 9% ou 11% do salário registrado na Carteira de Trabalho do segurado, mais 12% a cargo do empregador, totalizando 19,65%, 20,65% ,21% ou 23%, a ser recolhido todo mês, no carnê, até o dia 15 do mês seguinte ao da competência. A responsabilidade pelo recolhimento da contribuição é do empregador.

Notas:

- 1 - Durante a vigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, a contribuição do empregado doméstico que receber até R\$360,00 deverá ser reduzida de modo a neutralizar o desconto do "imposto do cheque".
- 2 - Se estiver em débito, procure um Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS para que sejam efetuados os cálculos do recolhimento das contribuições em atraso.

Principais direitos previdenciários:

- Salário-maternidade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por Tempo de Serviço;
- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão;
- Auxílio-doença;
- Serviço Social;
- Reabilitação Profissional.

Nota: O empregado doméstico *não tem direito a*

- Salário-família;
- Aposentadoria especial;
- Auxílio-acidente;

Encontra-se em andamento no Congresso Nacional um projeto de lei da ex-senadora Benedita da Silva, estendendo ao doméstico os direitos trabalhistas e previdenciários que ainda não lhe são reconhecidos.